

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

23.4.2008

B6-0181/2008 }
B6-0190/2008 }
B6-0201/2008 }
B6-0202/2008 }
B6-0205/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Colm Burke, Rolf Berend, Michael Gahler, Filip Kaczmarek, Jürgen Schröder, Eija-Riitta Korhola, Urszula Gacek e Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Glenys Kinnock, Ana Maria Gomes, Marie-Arlette Carlotti e Alain Hutchinson, em nome do Grupo PSE
- Thierry Cornillet, Johan Van Hecke, Marielle De Sarnez e Marios Matsakis, em nome do Grupo ALDE
- Ryszard Czarnecki, Hanna Foltyn-Kubicka, Konrad Szymański, Adam Bielan e Mieczysław Edmund Janowski, em nome do Grupo UEN
- Marie-Hélène Aubert, em nome do Grupo Verts/ALE

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- PSE (B6-0181/2008)
- PPE-DE (B6-0190/2008)
- UEN (B6-0201/2008)
- ALDE (B6-0202/2008)
- Verts/ALE (B6-0205/2008)

sobre a situação no Chade

RC\720981PT.doc

PE401.482v01-00}
PE401.491v01-00}
PE401.502v01-00}
PE401.503v01-00}
PE401.506v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Chade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu de 27 de Setembro de 2007 e de 13 de Dezembro de 2007, sobre a operação PESD no Chade e na República Centro-Africana (RCA),
 - Tendo em conta a decisão adoptada pelo Conselho em 29 de Janeiro de 2008 de lançar a operação militar de transição EUFOR Chade/RCA no Chade e na República Centro-Africana,
 - Tendo em conta a Resolução n.º 1778(2007) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Setembro de 2007, que prevê a instalação de uma força multinacional de manutenção da paz no Leste do Chade e no Nordeste da República Centro-Africana (RCA), incluindo a missão EUFOR Chade/RCA da PESD,
 - Tendo em conta a Resolução n.º 1769(2007) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Julho de 2007, que estabelece, durante um período inicial de 12 meses, uma Operação Híbrida UA-ONU no Darfur (UNAMID),
 - Tendo em conta o acordo político assinado entre a Presidência do Chade e a oposição não armada em N'Djamena, em 13 de Agosto de 2007, com vista ao reforço do processo democrático no Chade por todas as forças políticas chadianas no poder e na oposição e à preparação das eleições legislativas previstas para 2009,
 - Tendo em conta o acordo de não agressão assinado em 13 de Março de 2007, em Dacar, pelos Chefes de Estado do Chade e do Sudão, à margem da Cimeira da Organização da Conferência Islâmica e sob os auspícios do Presidente Wade e do Presidente Bongo,
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-UE de Cotonu e, em particular, o capítulo sobre a ajuda humanitária e de emergência,
 - Tendo em conta as convenções e os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Preocupado pelo facto de, desde 3 de Fevereiro, não haver notícias de Oumar Mahamat Saleh, porta-voz da Coligação dos Partidos para a Defesa da Constituição, ou de outros presos políticos,
- B. Preocupado com a detenção de apoiantes normais de partidos e líderes da oposição na sequência da tentativa de derrubar o Presidente Deby levada a cabo pelos rebeldes em Fevereiro último,
- C. Considerando que o Presidente Deby utilizou o actual conflito com a oposição armada como

RC\720981PT.doc

PE401.482v01-00}
PE401.491v01-00}
PE401.502v01-00}
PE401.503v01-00}
PE401.506v01-00} RC1

pretexto para deter dirigentes pacíficos da oposição civil,

- D. Considerando que as forças de segurança no Chade são responsáveis, com toda a impunidade, por execuções extra-judiciais, tortura e detenções arbitrárias, e que os defensores dos direitos humanos e jornalistas continuam a estar expostos ao risco de detenção, julgamento não equitativo e prisão, em violação do direito à liberdade de expressão,
- E. Considerando que o Presidente chadiano beneficiou do estado de emergência para revogar, por decreto, a lei de 1994 sobre a liberdade de imprensa e que os correspondentes da imprensa internacional se vêem confrontados com grandes dificuldades no exercício do seu dever de informação,
- F. Considerando que o decreto presidencial que instituiu a comissão de inquérito sobre os acontecimentos de 2 e 3 de Fevereiro não assegurou a independência dessa comissão,
- G. Preocupado com a situação da segurança no Leste do Chade, que se tem deteriorado desde 2006 em resultado dos confrontos entre as forças de segurança chadianas e os rebeldes chadianos, bem como das incursões das milícias Janjaweed e de grupos armados a partir do Sudão, a que se devem acrescentar o banditismo e os ataques contra as organizações humanitárias,
- H. Considerando que, para resolver esta crise, é necessário atacar as causas na raiz, num processo de reconciliação política que inclua todas as partes e seja apoiado pela população, a fim de alcançar a paz, a segurança e o desenvolvimento,
- I. Considerando que o novo Primeiro-Ministro do Chade, Youssouf Saleh Abbas, afirmou que considerava ser prioritária a aplicação dos acordos de 13 de Agosto de 2007 assinados entre as forças presidenciais e a oposição não armada e patrocinados pela União Europeia,
- J. Considerando que a Coligação dos Partidos para a Defesa da Constituição, principal partido da oposição, respondeu favoravelmente ao princípio de um governo amplamente inclusivo,
- K. Considerando os novos confrontos ocorridos no início de Abril entre o exército governamental e as forças armadas rebeldes na região de Adé,
- L. Considerando as negociações encetadas em Trípoli entre representantes do Governo e representantes das forças rebeldes,
- M. Considerando que existem já mais de 250.000 refugiados sudaneses a viver em doze campos no Leste do Chade; considerando que se registou um influxo adicional de, pelo menos, 12.000 novos refugiados em Fevereiro último, quando se agravaram as tensões no Darfur,
- N. Considerando que existem igualmente mais de 57.000 refugiados da República Centro-Africana no Chade, encontrando-se a grande maioria dos mesmos instalada em quatro campos no Sul do país; considerando que, para além destes refugiados, existem aproximadamente 180.000 pessoas internamente deslocadas no Leste do Chade, que se deslocaram e se continuam a deslocar internamente para fugir à violência inter-étnica;

considerando que o envio da EUFOR poderá contribuir para criar as condições para o regresso das pessoas internamente deslocadas, mas que este regresso não se deve processar de forma precipitada,

- O. Considerando que, perante a actual situação humanitária e de segurança, o envio da missão EUFOR autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas se tornou indispensável, tendo especialmente em conta que incumbe às Nações Unidas e à UE a "responsabilidade de proteger" civis nesta região através de todos os meios necessários e de prestar ajuda humanitária e velar pela segurança do pessoal humanitário,
- P. Considerando que alguns grupos rebeldes continuam a ocupar parte do território do Chade e estão presentes de ambos os lados da fronteira entre o Chade e o Sudão,
- Q. Considerando que o Chade acusou o Sudão de violar o acordo de não agressão e de treinar e armar rebeldes para lançar novos ataques contra o Governo chadiano; considerando que o Governo sudanês nega qualquer envolvimento com os grupos rebeldes,
- R. Considerando que o grupo de contacto instituído pelo Acordo de Paz assinado em Dacar, em 13 de Março, por ocasião da Cimeira da Organização da Conferência Islâmica, teve já de reunir para examinar as acusações de prestação de apoio à rebelião chadiana apresentadas pelo Governo chadiano contra o Governo sudanês,
- S. Considerando que a UE manifestou a sua disponibilidade para desempenhar um papel de mediador no conflito,
- T. Considerando que mais de 4,5 milhões de pessoas no Darfur e no Leste do Chade necessitam actualmente de ajuda humanitária e que a luta constante impede as operações do Programa Alimentar Mundial (PMA) no Leste do Chade, barrando-lhe o acesso a alguns campos de refugiados e obrigando ao adiamento do envio de alimentos para outros,
- U. Considerando que, quando o conflito no Sudão se alastrou ao Chade, os civis no Chade sofreram violações dos direitos humanos, designadamente incêndio e pilhagem de aldeias no Leste, bem como actos de violência contra as mulheres, incluindo violação,
- V. Considerando que a situação política instável e o conflito armado no Chade agravam a situação dos refugiados do Darfur, especialmente após as recentes ameaças do Governo chadiano de expulsar novos refugiados vindos do Darfur,
- W. Considerando que, até à data, foram mobilizados menos de 20% dos 290 milhões de dólares solicitados no Apelo de Ajuda Humanitária ao Chade 2008, proposto por oito agências das Nações Unidas e catorze organizações não governamentais,
- X. Considerando que o Programa Alimentar Mundial enfrenta agora o difícil desafio de pré-posicionar seis meses de ajuda alimentar nos campos de refugiados e nas zonas em que se encontram instaladas as pessoas internamente deslocadas, antes de chegar a estação das chuvas,

- Y. Considerando que o aumento vertiginoso dos preços dos alimentos constitui um desafio suplementar que o programa alimentar mundial deve enfrentar, o que significa que essa agência irá precisar de uma ajuda ainda mais importante nos próximos meses, a fim de satisfazer as necessidades alimentares nessa região;
- Z. Considerando que a protecção das crianças deve constituir uma prioridade essencial e que as crianças chadianas são vítimas de graves violações dos direitos humanos, como, por exemplo, o recrutamento e a exploração pelas forças e grupos armados, o sequestro para múltiplos fins, o tráfico de seres humanos, a violação e outras violências sexuais, nomeadamente em relação às raparigas;
- Aa. Considerando que somente 20% das crianças frequentam a escola no Chade, ao passo que se calcula que existem entre 7 000 e 10 000 crianças e jovens (menores de 18 anos) considerados crianças-soldados;
1. Manifesta a sua solidariedade para com a população chadiana e, em particular, as vítimas do actual conflito;
 2. Exprime a sua grande inquietação com o destino de Ibni Oumar Mahamat Saleh, porta-voz da coalizão dos partidos políticos da oposição democrática, a respeito do qual não se tem tido notícia desde a sua detenção em 3 de Fevereiro de 2008; considera as autoridades chadianas responsáveis pelo seu estado de saúde e pede-lhes que tomem as medidas necessárias para que o mesmo seja libertado o mais rapidamente possível;
 3. Condena a perseguição e a detenção arbitrárias de políticos e jornalistas da oposição; convida o Governo do Chade a clarificar a situação de todos os políticos e jornalistas da oposição que permanecem detidos, assegurar que os seus casos sejam tratados em conformidade com os princípios do Estado de direito, fazer cessar todas as detenções arbitrárias e pôr termo à impunidade e processar judicialmente os responsáveis por violações dos direitos humanos;
 4. Lembra que o Governo do Chade tem a obrigação, a nível internacional, de fornecer informações sobre o paradeiro dos presos políticos às suas respectivas famílias;
 5. Insta o Governo do Chade a respeitar todos os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos de que o país é signatário;
 6. Recorda que nenhum membro do Parlamento deve ser detido sem que previamente tenha sido levantada a sua imunidade;
 7. Realça a necessidade de a política no Chade se tornar mais representativa nos planos étnico e geográfico; sublinha que a crise do Darfur não é responsável por todos os problemas do Chade, já que se trata de uma situação humanitária que apenas se verificou nos últimos seis anos; recorda que os próprios problemas domésticos internos do Chade já se têm manifestado desde há quatro décadas; denuncia toda e qualquer tentativa de utilizar o Sudão e o Darfur como uma cortina de fumo para encobrir as dissensões políticas internas existentes no Chade, o que só poderia prolongar a conturbada situação política desse país;
 8. Insta todas as Partes e o governo, em particular, a honrarem os seus compromissos no sentido de estabelecerem as bases para a realização de eleições livres e justas, previstas para 2009, em conformidade com as normas internacionais;
 9. Faz notar que não pode ser encontrada nenhuma solução duradoura, sem que haja um

processo sincero de reconciliação nacional e um diálogo global, com a participação de todos os intervenientes, tendo em vista uma paz justa e global fundada no Estado de direito e numa autêntica democracia; toma nota da intenção manifestada pelo novo primeiro-ministro de pôr em prática os acordos de 13 de Agosto de 2007;

10. Reafirma que deve ser acordada o mais rapidamente possível a realização de um diálogo abrangente e efectivo; sublinha a importância de associar os grupos rebeldes ao processo político e encoraja todas as Partes, incluindo o Governo do Chade e a UE, a encontrar meios de negociar com a oposição armada, com a condição de que a mesma concorde com um cessar-fogo pleno e incondicional;
11. Convida a União Africana a facilitar a realização de um diálogo abrangente tendo em vista um processo de paz global e a preparação de eleições democráticas;
12. Exorta a UE a continuar a assegurar o acompanhamento da aplicação do acordo de 13 de Agosto de 2007 tendo em vista a retomada urgente de um processo político de reconciliação abrangente, que respeite as normas democráticas;
13. Reafirma a sua oposição de princípio a qualquer tentativa de tomada do poder por meio das armas; condena energeticamente as actividades armadas dos grupos rebeldes no Chade;
14. Reconhece a utilidade da missão PESD EUFOR CHADE/ REPÚBLICA CENTROAFRICANA para garantir, com imparcialidade e dentro da mais estrita neutralidade, a segurança dos campos de refugiados e pessoas deslocadas, bem como das organizações humanitárias; lamenta que a sua composição não reflecta de modo suficiente a diversidade da União Europeia e convida os Estados-Membros que ainda não o tenham feito, a contribuir para a disponibilização das tropas e material necessários, a fim de assegurar o seu cunho europeu; solicita aos Estados-Membros e ao Conselho que, para a execução da missão, tomem em consideração as perspectivas do género e dos direitos humanos;
15. Salienta que essas forças devem dispor de todos os meios necessários e utilizá-los, em conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito humanitário internacional, para proteger os civis que se encontram ameaçados; insta todas as forças implicadas no conflito a respeitarem os direitos humanos e o direito humanitário, a cessarem todos os ataques contra os refugiados, as pessoas deslocadas e os civis nas zonas em questão e a permitirem que as organizações humanitárias prestem ajuda à população civil, que passa por grandes sofrimentos;
16. Manifesta mais uma vez a sua profunda inquietação com a situação cada vez mais grave no plano humanitário e da segurança e incita a comunidade internacional a intensificar a sua ajuda a fim de dar resposta ao apelo humanitário a favor do Chade de 2008; salienta a necessidade urgente de contribuições por parte dos doadores, a fim de assegurar que sejam efectuadas todas as compras necessárias nos próximos meses, que os alimentos cheguem ao Chade no devido tempo; sublinha que é necessário assegurar esse financiamento com um ano de antecedência, pelo menos, para que seja possível satisfazer tais necessidades, que são particularmente urgentes;
17. Exprime a sua profunda preocupação com o impacto negativo dessa crise humanitária na estabilidade regional; sugere a convocação, o mais cedo possível, de uma conferência regional internacional para tratar das complexidades das relações do Chade com os seus

RC\720981PT.doc

PE401.482v01-00}
PE401.491v01-00}
PE401.502v01-00}
PE401.503v01-00}
PE401.506v01-00} RC1

vizinhos;

18. Pede, nesse contexto, ao Governo do Chade e ao Governo do Sudão que respeitem e mantenham o seu acordo de não agressão de 13 de Março de 2008;
19. Insta o Governo do Chade e o Governo do Sudão a cessarem imediatamente o apoio a grupos armados no Darfur e no Chade Oriental, a cumprirem as suas promessas no sentido de impedirem que os grupos armados cruzem a fronteira comum, solucionar as divergências mediante o diálogo político e adoptarem todas as medidas necessárias para a estabilização da situação actual;
20. Pede que as violações dos direitos humanos os crimes contra a humanidade, a violência sexual contra as mulheres e crianças e o recrutamento forçado de homens e crianças nos campos de refugiados e de pessoas internamente deslocadas sejam identificados, comunicados, perseguidos e punidos em conformidade com as normas internacionais relativas aos direitos humanos;
21. Apoia a MINURCAT, incumbida da assistência aos sistemas judicial e penitenciário do Chade, bem como da formação da Polícia do Chade para a Protecção Humanitária, à qual caberá assegurar a manutenção da ordem nos campos de refugiados e de pessoas deslocadas;
22. Sublinha a importância de uma campanha pública de informação que inclua mensagens claras, para que a EUFOR possa sensibilizar não apenas a população local, como também as ONG, para a razão da sua presença na região;
23. Manifesta a sua decepção pelo facto de as tropas da EUFOR ainda não terem sido destacadas para a zona de Guereda, que é uma região particularmente complicada, tendo em conta os conflitos étnicos e a afluência de refugiados; exprime a sua preocupação pelo facto de essa zona ter sido deixada de um certo modo exposta e insiste em que as tropas da EUFOR sejam enviadas o mais rapidamente possível, a fim de garantir a segurança nessa região problemática;
24. Salienta que qualquer solução para o problema das pessoas internamente deslocadas no Chade deve ter em conta tanto o governo como a própria população local; propõe que os projectos de reconciliação incluam as pessoas deslocadas internamente, bem como as populações locais;
25. Acolhe com satisfação o facto de estarem previstas no 10º FED a reconstrução e a reabilitação das zonas que acolhem as populações deslocadas e os refugiados;
26. Acentua que os direitos humanos devem ser incorporados nos sistemas de ensino do Chade e que os planos de acção relativos à educação em matéria de direitos humanos destinado ao primário e ao secundário devem ser aplicados o mais cedo possível; faz notar que a EUFOR poderia desempenhar um papel importante, ao evitar o recrutamento de crianças pelos grupos rebeldes, em colaboração com os líderes das comunidades, sensibilizando-os para esse perigo que ameaça os seus filhos;
27. Apela para que todas as crianças menores de 18 anos sejam desmobilizadas de todas as forças do Exército Nacional do Chade (ENC), incluindo as milícias de autodefesa e todos os outros grupos paramilitares que recebem apoio do Governo do Chade, e transferidas para as suas famílias ou para agências adequadas de protecção da infância;

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à União Africana, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, aos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE e aos presidentes, aos governos e aos parlamentos do Chade, Da RCA e do Sudão.

RC\720981PT.doc

PE401.482v01-00}
PE401.491v01-00}
PE401.502v01-00}
PE401.503v01-00}
PE401.506v01-00} RC1

PT